

EDITAL Nº 001/2025 – PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PIDV

A Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06, com sede na Rodovia BR 230 – Km 13,3, S/N – Parque Esperança – LTO Morada Nova, L-26, Cabedelo-PB, CEP 58108-502, torna público o presente Edital de Abertura do Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário – PIDV, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com os sindicatos representativos da categoria, a saber: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – SINTER/PB; Sindicato dos Agrônomos, Veterinários e Zootecnistas dos Entes Públicos no Estado da Paraíba- SINAVEZ; Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, observando as condições a seguir.

1. DO OBJETIVO

1.1. O PIDV visa estabelecer condições para a saída voluntária de empregados da EMPAER interessados, assegurando o pagamento de incentivo financeiro proporcional ao tempo de serviço na Empresa, sem prejuízo das verbas rescisórias previstas na legislação.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão aderir ao PIDV os empregados efetivos da EMPAER que estejam na folha de pagamento na data da adesão, excetuados ocupantes de mandatos eletivos.

2.2. Não poderão aderir os empregados com contrato suspenso ou interrompido, salvo afastamento por doença.

2.3. Empregados beneficiários de estabilidade sindical ou constitucional deverão apresentar termo de renúncia à estabilidade, com ciência do Sindicato classista ao qual estão vinculados.

2.4. Não poderá aderir ao PIDV os empregados públicos que se aposentaram após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/19, a qual incluiu o § 14 no art. 37 da Constituição Federal.

3. DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS E DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DO PIDV



3.1. Para fins de apuração do tempo de serviço (número de anos de trabalho efetivo) na EMPAER e também para contagem de tempo referente às verbas indenizatórias de que trata o Edital, observar-se-á o seguinte:

3.1.1. Será considerado o tempo de contrato atual com a EMPAER e o tempo relativo a contratos anteriores firmados com as instituições que lhe antecederam (EMATER/PB e EMEPA), desde que esses contratos tenham sido devidamente averbados para fins de contagem de tempo de serviço, até a data de publicação deste Edital.

3.1.2. Não será aceito, para contagem do tempo de serviço (número de anos de trabalho efetivo), o tempo de serviço prestado a outras instituições públicas ou privadas, que não a EMPAER e empresas sucedidas.

3.1.3. Da mesma forma, não será computado, como o período de efetivo serviço, o tempo que tenha ficado à disposição de outras entidades, contrato suspenso ou afastado por razões de licença médica ou pelo INSS.

3.2. Para efeito de cálculo das verbas indenizatórias, em existindo período fracionário (ano incompleto) igual ou superior a 183 (cento e oitenta e três) dias, excluído o dia referente à contratação e incluído o dia da assinatura do Termo de Adesão ao PIDV, convencionado como término do período de contagem de tempo, o mesmo será considerado como correspondente a 01 (um) ano completo.

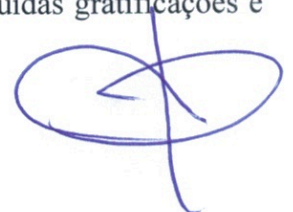
3.3. Não será considerado, para efeito do cálculo da verba indenizatória, o período em que o interessado tenha estado em licença sem vencimentos.

4. DO INCENTIVO FINANCEIRO

4.1. Os empregados que aderirem ao PIDV terão direito ao **incentivo financeiro**, na forma de indenização (verba indenizatória), sobre a qual não incidirá Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária e FGTS, conforme legislação vigente.

4.2. O cálculo do incentivo seguirá os seguintes critérios:

4.2.1. **Valor base:** 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração bruta, excluídas gratificações e cargos comissionados;



4.2.2. **Valor total:** multiplicação do **valor base** (4.2.1) pelos anos de serviço na EMPAER ou EMATER/PB e EMEPA, limitado a 35 anos;

4.2.3. **Parcelamento:** O valor total previsto no subitem anterior será dividido em 36 parcelas mensais fixas.

4.3. O valor das parcelas não sofrerá reajuste ou correção.

5. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

5.1. O motivo das rescisões contratuais será “Pedido de demissão por iniciativa do empregado”, garantindo-se sempre o pagamento das seguintes verbas rescisórias, no que couber:

- a) Salário correspondente aos dias trabalhados no mês da rescisão (saldo de salário);
- b) Férias proporcionais;
- c) Férias vencidas, se houver;
- d) Terço Constitucional sobre férias;
- e) 13º salário proporcional;
- f) Licença-Prêmio, se houver; limitada a 03(três) meses.

5.2. Em sendo pedido de demissão, não poderá o empregado efetuar o saque dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, na conta vinculada, salvo após 3 (três) anos de inatividade, nem terá direito a multa de 40% sobre o total dos depósitos realizados em sua conta do FGTS.

5.3. As dívidas por ventura existentes para com bancos, associações de qualquer natureza, cooperativas de crédito etc. deverão ser negociadas diretamente pelos Empregados que aderirem ao Plano, uma vez que não serão objeto de desconto pela EMPAER.

5.4. A EMPAER comunicará às instituições financeiras, que mantêm contratos consignados vigentes, sobre a adesão dos empregados ao PIDV. Em situações específicas com cláusula de retenção, os valores poderão ser retidos para a quitação da dívida.

6. FORMA DE PARTICIPAÇÃO



6.1. Os empregados que desejarem aderir ao PIDV deverão formalizar sua intenção por escrito, manifestando compreensão das condições estabelecidas neste Edital, bem como que o faz voluntariamente e aceita todos os termos, exigências e obrigações firmadas no presente Instrumento.

6.2. O(a) Empregado(a) aposentado(a) que requerer a adesão ao PIDV deverá apresentar carta de concessão de sua aposentadoria, como documento obrigatório a ser analisado pela Comissão do Plano de Incentivo ao Desligamento voluntário.

6.3. O empregado público poderá desistir de sua adesão ao PIDV, o que se dará de forma tácita, por ausência de entrega de documentos ou assinaturas, nos prazos especificados no cronograma ou, de forma voluntária, através de formulário próprio, respeitado o momento limite fixado no item 10.4 deste Edital.

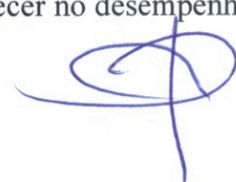
6.4. Ulтимado o processo de rescisão e desligamento e feito o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias previstas, o empregado público que aderiu ao PIDV dará plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas e valores decorrentes do extinto contrato de trabalho, não havendo sobre o contrato extinto nada mais a reclamar nem pleitear, a qualquer título.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. O processo de desligamento do empregado público se dará de acordo com a legislação trabalhista vigente, após a assinatura do Termo de Adesão ao Plano Incentivado de Demissão Voluntária - PIDV e apresentação do Pedido de Demissão com Adesão ao PIDV, o qual será analisado pela Comissão quanto ao preenchimento das exigências e cumprimento das etapas e procedimentos legais, estabelecidos neste Edital, bem como nas orientações da Comissão do PIDV.

7.2. Após a tramitação interna na Comissão do PIDV, atendidos os requisitos e considerado apto ao desligamento, o processo será encaminhado à Subgerência de Recursos Humanos – SUREH, para fins de cálculos rescisórios e elaboração do TRCT, devendo ser homologados pela DIRAF, a qual enviará o processo, no primeiro dia útil do mês subsequente para a tramitação externa junto a CGE e a SEAD.

7.3. A data em que o processo for encaminhado a CGE/SEAD é o marco inicial do aviso prévio trabalhado, a ser dado pelo empregado que aderir ao PIDV, devendo este permanecer no desempenho de suas atividades laborais até o seu integral cumprimento.



7.4. O aviso prévio a ser dado pelo empregado à EMPAER coincidirá com o prazo de tramitação externa do processo do PIDV. Durante este prazo, o empregado continuará trabalhando, sem prejuízo de seus vencimentos.

7.5. As verbas rescisórias serão pagas em até 10 (dez) dias após o término do cumprimento do aviso prévio trabalhado.

7.6. As parcelas do incentivo serão pagas mensalmente na mesma data da folha de empregados, isto é, até o último dia útil, tendo seu marco inicial 30 (trinta) dias após o cumprimento do aviso prévio.

7.7. O preenchimento dos requisitos e condições de elegibilidade de adesão ao PIDV serão homologados gradativamente pela DIRAF, respeitadas as prioridades legais e a existência do aporte financeiro necessário à quitação das verbas rescisórias, que ocorrerá mensalmente, bem como para evitar a interrupção de continuidade do serviço público. Logo, todos os empregados aptos a PIDV não serão desligados de imediato, tampouco ao mesmo tempo.

7.8. Antes da assinatura de adesão final ao PIDV, os empregados terão acesso aos valores que receberão a título de incentivo, bem como as verbas rescisórias, podendo desistir do Plano de Desligamento até o prazo previsto neste Edital.

7.9. A não assinatura do Termo de Adesão e do pedido de demissão configura desistência tácita ao PIDV.

7.10. Será disponibilizado no site da EMPAER calculadora para que os empregados possam simular o valor do incentivo que porventura teria direito no caso de adesão

7.11. A EMPAER divulgará, em até 60 dias após o término do período de inscrição, a lista com os nomes dos empregados que tiveram suas inscrições homologadas para participar do Plano Incentivado de Desligamento Voluntário de que trata o presente edital.

8. DO INDEFERIMENTO E DO RECURSO

8.1. Serão indeferidos os pedidos que não atenderem às condições estabelecidas no presente Edital ou cuja documentação comprobatória não seja apresentada à Comissão, no prazo que for por ela estipulado.



8.2. Não serão homologados os pedidos que contiverem vícios de legalidade ou cuja inaptidão ao PIDV for constatada no momento da homologação, por qualquer meio lícito.

8.3. Da decisão que indeferir o pedido de adesão caberá recurso administrativo à Comissão, a quem compete emitir parecer opinativo e encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF da EMPAER, para decisão final.

8.4. Da decisão que negar a homologação, com base no subitem 8.2, acima, caberá recurso ao Diretor Presidente da EMPAER, a quem competirá proferir a decisão final.

8.5. Em qualquer caso, o recurso deverá ser encaminhado pelo e-mail próprio da Comissão, disponibilizado no subitem 10.10 do presente Edital, contendo as razões para sua interposição, no prazo estabelecido no cronograma abaixo, que iniciará no primeiro dia útil posterior à ciência do(a) Empregado(a) do indeferimento ou negativa de homologação de sua inscrição ao Plano.

9. DO CRONOGRAMA DO PIDV

9.1. O PIDV será executado conforme o seguinte cronograma:

ETAPA	INTERVALO (EM DIAS)	TIPO
Período para adesão	30	Corridos
Análise de elegibilidade	30	Úteis
Elaboração de cálculos e TRCT	10	Úteis
Período de Recurso (fase elegibilidade)	5	Úteis
Resposta a Recursos	5	Úteis

Homologação da Elegibilidade	3	Úteis
Período de Recurso	3	Úteis
Resposta a Recursos	3	Úteis
Realização do Exame Demissional	10	Úteis
Prazo Final de entrega documentos assinados	2	Úteis
Pagamento Verbas Rescisórias	10	Corridos
Divulgação de lista de inscrições homologadas	60	Corridos

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ao aderir ao Plano Incentivado de Desligamento Voluntário — PIDV, o empregado público declarará, explicitamente, que o faz voluntariamente; que aceita e concorda com todos os termos, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital, no Regulamento do PIDV e em seus Atos Normativos posteriores, não cabendo reclamação ou contestação contra estes.

10.2. Os prazos e datas limites para o envio de documentos, recursos, requerimentos ou outros que se façam necessários, descritos neste Edital, ou nas Convocações publicadas pela Comissão do PIDV, referem-se à data e horário do efetivo recebimento, por meio eletrônico, junto à Comissão do PIDV.

10.3. As inscrições começarão no dia **12 de março de 2025** e não haverá, em nenhuma hipótese, a prorrogação do período de adesão, cuja data final é o dia **10 de abril de 2025**, conforme estabelecido no cronograma do presente Edital.

10.4. Os empregados públicos beneficiários de estabilidade sindical, ou qualquer outra assegurada pela Constituição ou pela CLT, deverão apresentar, junto com seu pedido de adesão ao PIDV, devidamente preenchido de próprio punho e assinado, o termo de renúncia à estabilidade

legal/convencional, para fins de adesão ao Plano Incentivado de Desligamento Voluntário, que deverá conter a ciência do representante do Sindicato Classista a que se vincula o empregado.

10.5. Os modelos dos documentos necessários ao processamento regular do Plano Incentivado de Desligamento Voluntário, que necessitam ser preenchidos e entregues pelos empregados públicos interessados, serão disponibilizados pela comissão do PIDV.

10.6. Ocorrendo o falecimento do funcionário após a homologação de sua inscrição no Plano Incentivado de Desligamento Voluntário, os benefícios financeiros serão pagos aos herdeiros na forma estabelecida em lei.

10.7. A adesão ao Plano Incentivado de Desligamento Voluntário não isenta o funcionário do desligamento por justa causa nos termos do art. 482 da CLT, implicando, neste caso, a perda dos direitos e benefícios do PIDV.

10.8. Casos omissos e as eventuais divergências serão resolvidos(as), em comum acordo, entre as partes, Comissão do PIDV, conjuntamente com a Diretoria.

10.9. O PIDV pode ser suspenso ou cancelado em caso de fato relevante e justificável.

10.10. A comunicação entre os empregados públicos interessados e a Comissão do PIDV deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), dirigido ao seguinte endereço expresso: comissaopidv@empaer.pb.gov.br.

Cabedelo, 11 de março de 2025



ARISTEU CHAVES SOUSA
Diretor Presidente